



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 861/2019/GM-MME

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SORAYA ALENCAR DOS SANTOS**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1559/2019.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 893/19, de 20 de novembro de 2019, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 1559/2019, de autoria do Deputado David Miranda (PSOL/RJ), por meio do qual "...Solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque, informações acerca da autorização de mineração em terras indígenas...".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência a Nota Técnica nº 5/2019/AEPED, de 18 de dezembro de 2019, da Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais - AEPED deste Ministério, com esclarecimentos pertinentes sobre o assunto.

Atenciosamente,

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 20/12/2019, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador 0352375 e o código CRC 2DBF9309.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 5/2019/AEPED

PROCESSO Nº 48300.003575/2019-44

INTERESSADO: DAVID MIRANDA, SORAYA SANTOS, AEPED, ASSESSORIA PARLAMENTAR, SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL - SGM/MME, SECRETARIA EXECUTIVA, APOIO - GM

1. ASSUNTO

1.1. Informações acerca de mineração em Terras Indígenas

2. REFERÊNCIAS

2.1. Requerimento de Informação (RI) Nr 1559, 2019

2.2. Ofício 1^aSec/RI/E/nº 893/19, de 20/11/2019

2.3. Despacho ASPAR (0343523)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o RI Nr 559/19, encaminhado para este Ministério pelo Ofício 1^aSec/RI/E/nº 893/19, de 20/11/2019, consolidando as informações solicitadas no referido documento.

4. ANÁLISE

4.1. A Constituição admite a pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento de potenciais de energia hidráulica em terras indígenas, condicionando-os à oitiva às comunidades e à prévia autorização do Congresso Nacional.

4.2. É evidente a vasta disponibilidade de recursos minerais no território nacional. Contudo, o efetivo aproveitamento desses bens da União deve ser realizado de modo racional, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Constituição Federal, legislação infraconstitucional, e com as demais políticas setoriais instituídas pelo Estado brasileiro.

4.3. Ressalta-se que a regulamentação do exercício da atividade mineral em terra indígena traz expressivas vantagens para o país e para as comunidades indígenas. A possibilidade, hoje inexistente, de um conhecimento aprofundado das riquezas minerais do subsolo brasileiro, patrimônio da União; a atração de investimentos para o país, gerando empreendimentos que, sob o controle e comando do Estado, contribuem para coibir as atividades ilegais que, historicamente, têm lesado o patrimônio mineral nacional, degradado o meio ambiente, além de provocar conflitos com os povos indígenas.

4.4. Neste sentido, a Administração Federal tem debatido o tema, no intuito de viabilizar uma solução legislativa que regulamente a atividade, após a positividade normativa do Congresso Nacional.

4.5. Em verdade, os documentos que suportam a discussão são preparatórios, o que, de acordo com o previsto no art. 20, Decreto Nr 7724, de 16 de maio de 2012, garante a possibilidade de acesso, a partir da tomada de decisão ou da edição do ato oficial.

4.6. Desta forma, passa-se a analisar as demandas do Requerimento de Informação em questão:

4.6.1. Solicita a disponibilização de eventual minuta do Projeto de Lei, bem como relatórios, pareceres ou notas técnicas que subsidiem a discussão.

4.6.1.1. A minuta do PL está em preparação, razão pela qual seu sigilo, assim como o dos trabalhos que o embasam, está resguardado por lei e somente se sujeita a publicidade quando da edição do ato correspondente (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/12 e art. 20, do Dec. nº 7.724/2012).

4.6.2. Pergunta quais órgãos, entidades, especialistas e representantes dos setores privados participaram da discussão.

4.6.2.1. A discussão sobre o tema deve ser extensa com a participação de todos os setores da sociedade, particularmente os “stakeholders”, como, por exemplo, as comunidades indígenas. Assim, supõe-se que até a edição do ato legislativo será dada a oportunidade de que os interessados se manifestem sobre o tema. Até o presente momento, os seguintes órgãos da Administração Federal participaram dos trabalhos: MME, MJSP, ME, MMA, FUNAI, todos coordenados pela Casa Civil.

4.6.3. Questiona a existência de fundamentação técnica produzida pelo MME e solicita disponibilização dessa fundamentação.

4.6.3.1. A minuta do PL foi fundamentada tecnicamente, com base na legislação atual. Contudo, a mesma está em preparação, razão pela qual seu sigilo, assim como o dos trabalhos que o embasam, está resguardado por lei e somente se sujeita a publicidade quando da edição do ato correspondente (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/12 e art. 20, do Dec. nº 7.724/2012)

4.6.4. Questiona a realização de encontros com empresas do setor e requer a apresentação das atas de eventuais reuniões.

4.6.4.1. Os trabalhos foram desenvolvidos no âmbito da Administração Federal, ressaltando-se que, até o momento, não houve a realização de encontros com quaisquer empresas do setor.

4.6.5. Questiona se o Governo Federal está levando em consideração o prescrito na Convenção nº 169 da OIT.

4.6.5.1. O Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004, promulgou a Convenção no 169, da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, estando, portanto, o Governo Federal comprometido com o cumprimento do que está plasmado na referida base legal.

5. CONCLUSÃO

5.1. Desta forma, caracteriza-se a necessidade de trabalho conjunto, com a devida participação social, para a regulamentação da matéria, para a viabilização da infraestrutura energética e mineral necessárias ao desenvolvimento econômico e social do País, garantidos os direitos das comunidades indígenas na agenda estratégica nacional.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Sampaio Santos, Assessor(a)**, em 18/12/2019, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0353455** e o código CRC **71FC229F**.



Referência: Processo nº 48300.003575/2019-44

SEI nº 0353455
